

LEI Nº 1.278, DE 10 DE JUNHO DE 2016.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DE PIRAPAMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Santana de Pirapama autorizado a criar a Feira Livre da Agricultura Familiar e do Artesanato do Município de Santana de Pirapama.

Art. 2º A feira livre tem por finalidade disponibilizar espaço para comercialização dos produtos dos agricultores familiares, produtores rurais e artesãos, prioritariamente, do município de Santana de Pirapama, através da exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º Na feira livre poderão ser comercializadas, as seguintes mercadorias:

- I - Carnes congeladas, defumadas e derivadas;
- II - Aves e ovos;
- III - Bebidas artesanais;
- IV - Doces, geleias, compotas, quitandas, salgados, dentre outros;
- V - Derivados do leite;
- VI - Peixes frescos;
- VII - Frutas, legumes, verduras, tubérculos;
- VIII - Flores;
- IX - Artesanato no geral;

X - Conservas e produtos de origem animal;

XI - Temperos e condimentos.

§ 1º Outros itens podem ser incluídos para serem comercializados na feira livre, mediante aprovação pelo Conselho Gestor da Feira.

§ 2º Todas as mercadorias comercializadas e expostas na feira livre deverão atender às normas sanitárias, ambientais e tributárias em vigor no Município de Santana de Pirapama.

Art. 4º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal poderão ser exercidas, exclusivamente, por produtores rurais, artesãos, agricultores familiares, associações.

Art. 5º Para a formação do grupo inicial de feirantes o Município dará ampla divulgação para que todos os interessados em participar da Feira Livre de Santana de Pirapama possam se inscrever.

Parágrafo único. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de chamamento público, o qual disciplinará a forma de concorrer as vagas, bem como a forma de seleção.

Art. 6º A autorização do município para os novos feirantes se dará após a aprovação pelo Conselho Gestor sobre o processo de inclusão.

Art. 7º Não será permitida a manipulação de alimentos e bebidas prontos para o consumo humano no local da feira.

Art. 8º Não será permitido a venda de bebida alcoólica no período de realização da feira, salvo as bebidas artesanais.

Art. 9º Não será permitido a comercialização de alimentos no chão.

Parágrafo único. Nos arredores da feira será proibido a venda de produtos hortifrutigranjeiros e artesanais, salvo por comerciantes estabelecidos.

Art. 10. Decreto do Poder Executivo determinará o local e o horário de funcionamento da feira.

Parágrafo único. As alterações nos horários e local de funcionamento da feira serão objeto de novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Não é permitido a permanência ou o trânsito de veículos ou animais de tração no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 12. Constitui dever do feirante manter o ambiente destinada a realização da feira limpo.

Parágrafo único. Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 13. A Feira será representada por um conselho gestor que será paritário consultivo e deliberativo, com representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - 01 representante da EMATER-MG;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III - 01 representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

IV - 02 representantes dos feirantes;

V - 01 representante de Associação Rural.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º A função dos membros do Conselho Gestor da Feira é considerada serviço de relevante valor social.

§ 3º As sessões do Conselho Gestor da Feira serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor da Feira é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O Conselho Gestor da Feira deverá aprovar o Regimento Interno da Feira em até 60 dias a contar da data de instituição do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Feira deverá regulamentar a feira, especificamente: obrigações dos feirantes, as punições no caso de infrações praticadas pelos feirantes, a inclusão de novos feirantes, a inclusão de novos tipos de mercadorias.

Art. 15. A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

Art. 16. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito.

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovados, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da

data do atestado médico respectivo.

III - Por encaminhamento pelas Associações participantes ou feirantes e aprovado pelo Conselho Gestor da Feira.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento desta Lei e do Regimento Interno caberão ao Poder Público Municipal, aos integrantes do Conselho Gestor da Feira e aos Feirantes matriculados, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ter, prioritariamente, caráter educativo.

Art. 18. Todas as mercadorias expostas a venda deverão conter etiquetas com os preços visíveis.

Art. 19. Os feirantes deverão participar de treinamentos ofertados pela Prefeitura Municipal ou pela EMATER-MG.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, Em 10 de junho de 2016.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)